

LEI MUNICIPAL N°. 2.882, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

“Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do Inciso VI, do Artigo 78 da Lei Municipal nº 1.437/94, de 30 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.753/2010, de 28 de maio de 2010”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º do Inciso VI, do Artigo 78 da Lei Municipal nº 1.437/94, de 30 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.753/2010, de 28 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 78. (...).

VI – (...).

§ 1º. (...).

§ 2º. a isenção será proporcional no primeiro exercício, contando a partir da apresentação do laudo ou atestado médico.

§ 3º. a comprovação da doença é de responsabilidade do requerente, mediante apresentação de laudo ou atestado médico e demais documentos que possam ser exigidos pelo Município.

§ 4º. (...).

§ 5º. (...).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 1º de janeiro de 2011.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de janeiro de 2011.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Gilmar Luiz Ferrareze
Secretário Municipal de Fazenda